

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

CATEGORIA ECONÔMICA: Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná –SINPEFEPAR com CNPJ nº 07.276.65/0000-92 e Código Sindical nº 000.000.91.297-2 com sede a Rua Bom Jesus de Iguape 1098 – Hauer. Presidente Sérgio Luiz Nascimento com CPF. 231. 729.599-53 de um lado e de outro o Sindicato Patronal, Sindicato dos Clubes Esportivos de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná –SINDI CLUBES, com foro em Curitiba. Pr na Av. Marechal Deodoro 51 14º andar sala 1408/A, CNPJ 02.740.267/0001-40 e Código Sindical nº 000.999.90209-8 tendo como presidente o Senhor Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro. Depois de cumpridas as formalidades legais em vigor, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CATEGORIA PROFISSIONAL: Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná – SINPEFEPAR

01 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, iniciando em 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

02 – CATEGORIA DIFERENCIADA

A categoria diferenciada dos profissionais de educação física é definida e regulamentada pela lei federal nº 9.696/1998, cabendo sua representação ao SINPEFEPAR.

03 – APLICAÇÃO

Aplica-se a presente a todo profissional de educação física empregado em Clubes no Estado do Paraná.

Parágrafo único: Entende-se por profissional de educação física todos os profissionais que exercerem atividades inerentes à educação física, conforme dispõe a Lei 9.696/1998. Devidamente licenciados e registrados no CREF.

04 – PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2006, nenhum salário/hora base poderá ser inferior a R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos).

05 – RETROATIVIDADE

Por ser de aplicação retroativa, tal fato vai gerar diferenças financeiras sobre os salários dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, tais diferenças deverão ser quitadas da seguinte forma: diferenças dos meses de maio, junho, julho e agosto, juntamente com o pagamento referente ao mês de janeiro/07 e as diferenças dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, juntamente com o pagamento referente ao mês de fevereiro/07.

06 – SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que este seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

07 – ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) para todo trabalho executado no período compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas do dia subsequente.

08 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

09 – UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

10 – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), **não compensadas**, deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal.

11 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento, que deve acontecer até o 5º dia útil do mês seguinte, dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de intervalo para descanso e refeição.

12 – JORNADA DE TRABALHO

O empregador poderá alterar ou estabelecer novos critérios sobre a jornada de trabalho de seus empregados, desde que novos acordos, tais como, compensação de horas, mudança de horário etc. sejam objeto de Acordo Coletivo de Trabalho, salvo condições favoráveis já existentes.

Parágrafo Único: Os empregadores poderão adotar intervalo intrajornada mesmo que superior a duas (2) horas, conforme permitido pelo artigo 71 "caput" da CLT, sem que o referido tempo seja computado para fins remuneratórios.

13 – BANCO DE HORAS

Na forma do artigo 7º, inciso XIII, do CF/88 e do artigo 59 parágrafo 2º da CLT, fica instituído o Banco de Horas condicional a acordo coletivo de trabalho feito com cada entidade, por período não superior a 12 (doze) meses.

14 – LICENÇA PARA ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante licença não-remunerada nos dias de prova, desde que avisado o empregador com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação, devendo ser computado no Banco de Horas, quando este estiver constituído na entidade empregadora.

15 – MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por infração e por empregado envolvido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

16 – DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência dos dirigentes do SINPEFEPAR para participarem de assembleias e reuniões sindicais regularmente convocadas e comprovadas.

17 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores deverão remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

18 – QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

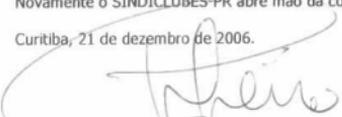
19 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As entidades descontarão dos salários já reajustados na data base, de todos os empregados de acordo com a decisão da Assembleia Geral da categoria profissional realizada no dia 28 de maio de 2005, conjugado com o artigo 8º, IV, da Constituição Federal e artigo 513, letra "e", da CLT, a contribuição assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração do mês de janeiro de 2007, e, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido, até o dia 12 de fevereiro de 2007.

20 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Novamente o SINDI CLUBES-PR abre mão da cobrança da Taxa Negocial Patronal.

Curitiba, 21 de dezembro de 2006.



PAULO R. COLNAGHI RIBEIRO
Presidente do SINDI CLUBES-PR



SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO
Presidente SINPEFEPAR



1ª Testemunha
Maíra Valente Gonçalves



2ª Testemunha
Kelcybel da Silva

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR e SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FÍSICA E HÍPICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICLUBES-PR, ADITAM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos:

1 - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

1.1 Institui-se a Comissão de Conciliação Prévia de que trata a Lei 9958/2000 entre o Sindicato Profissional e Patronal no âmbito de suas representações e bases territoriais.

1.2 A Comissão é independente em relação às Entidades Sindicais e Empresas, não possuindo personalidade jurídica própria, regendo-se pelas normas ora instituídas.

2 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

2.1 A Comissão de Conciliação Prévia tem exclusivamente por atribuição a tentativa de conciliação dos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e as empresas representadas pelas Entidades Sindicais convenientes.

2.2 A Comissão não poderá adotar qualquer juízo de valor ou julgamento das questões debatidas entre as partes envolvidas.

2.3 A comissão não tem poderes de arbitragem, limitando-se unicamente às suas atribuições conciliatórias.

3 - COMPOSIÇÃO

3.1 A Comissão de Conciliação Prévia, de natureza paritária, será composta por pelo menos um representante indicado pelo Sindicato Patronal e por pelo menos um representante indicado pelo Sindicato Profissional, com seus respectivos suplentes, mediante livre escolha de cada entidade sindical.

4 - CONCILIADORES

4.1 Os representantes indicados pelas entidades sindicais para comporem a Comissão de Conciliação Prévia serão denominados de CONCILIADORES.

4.2 Os Conciliadores poderão ser remunerados pelas Entidades Sindicais que representam. Nesta hipótese, a responsabilidade jurídica será da própria Entidade Sindical, inclusive quanto aos encargos fiscais e sociais.

4.3 Caso a Comissão venha a ter recursos financeiros próprios para a remuneração dos Conciliadores, estes recursos serão repassados aos Sindicatos convenientes para que efetuem o pagamento da remuneração.

5 - LOCAL DE FUNCIONAMENTO

5.1 A Comissão de Conciliação Prévia será instalada em local eleito pelas partes e que permita seu funcionamento adequado.

5.2 A Comissão poderá realizar sessões em outros locais, inclusive em qualquer Município das bases territoriais dos Sindicatos convenientes.

5.3 Os Sindicatos convenientes expedirão edital comunicando aos seus representados e às autoridades competentes a constituição, finalidade, composição, local e horário de funcionamento da Comissão.

6 - SESSÕES DA COMISSÃO

6.1 As sessões da Comissão serão realizadas em dia e hora ajustados pelos seus componentes, dando-se ampla divulgação aos trabalhadores e empresas interessadas.

6.2 As sessões serão destinadas exclusivamente às partes envolvidas, facultando-se a presença de dirigentes sindicais, advogados, assessores e demais pessoas credenciadas pelas Entidades Sindicais signatárias.

6.3 A sessão de conciliação somente poderá ser realizada com a presença paritária dos conciliadores.

6.4 No caso de ausência de conciliador à sessão poderá ser adiada, com a concordância das partes interessadas. Havendo discordância de uma das partes será expedida certidão pelo membro conciliador presente, relatando a ausência e a impossibilidade de conciliação, cumprindo-se, assim, a formalidade legal contida na Lei 9958/2000.

7 - APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

7.1 A demanda será formulada por escrito pelo empregado interessado ou seu representante entregue à Comissão, que lhe dará recibo em cópia.

7.2 A demanda poderá ser reduzida a termo pela Comissão por solicitação do empregado interessado, que ficará com cópia da mesma.

7.3 O Sindicato Profissional disponibilizará Assessoria Jurídica ao empregado para orientação e ou elaboração do pedido, quando requisitado.

7.4 O empregador, por si ou seu representante legal, poderá apresentar demanda, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos neste regulamento.

7.5 A demanda receberá número de ordem e de ano, sendo registrada em arquivo específico, com o nome e endereço das partes.

8 - REMESSA DA DEMANDA

8.1 A demanda será remetida pela Comissão à Empresa com aviso de recebimento postal, ou entregue diretamente mediante protocolo, através de notificação específica, ou, ainda, por qualquer outro meio que comprove seu recebimento.

8.2 Caso a Empresa não venha a ser localizada, não poderá ser Citada por Edital, expedindo-se certidão negativa para os fins previstos na Lei 9958/2000.

9 - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

A sessão de conciliação será designada no prazo máximo de dez dias contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da demanda à Comissão. No caso do último dia recair em domingo ou feriado, haverá prorrogação automática do prazo referido para o primeiro dia útil seguinte.

10 - REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

10.1 É obrigatória a presença de ambos os membros da Comissão para a realização da sessão conciliatória, a qual deverão estar presentes o trabalhador interessado, seus representantes, se houver, e o empregador ou seu representante.

10.2 No caso de solicitação de adiamento por parte do trabalhador ou do empregador, a Comissão poderá adiar a sessão, desde que a parte presente concorde expressamente.

10.3 No caso de ausência de ambas as partes, o pedido será arquivado.

10.4 Ocorrendo motivo de força maior, poderá a Comissão adiar a sessão independente de consulta à parte presente.

11 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

11.1 As partes poderão apresentar documentos para exame da Comissão como subsídio ao procedimento conciliatório, ficando os mesmos à disposição das partes interessadas.

11.2 A procuração, carta de preposto ou qualquer outro documento de representação serão arquivados pela Comissão juntamente com a demanda e a ata da sessão. A Comissão, caso julgue necessário, poderá arquivar qualquer documento apresentado pelas partes.

12 - TESTEMUNHAS

12.1 A comissão não está obrigada a ouvir testemunhas indicadas pelas partes envolvidas. Entretanto, com a concordância das partes, poderão ser solicitadas informações sobre os fatos constantes do pedido.

12.2 Não será lavrado termo das declarações, que serão meramente subsidiárias ao procedimento conciliatório.

13 - CONCILIAÇÃO

13.1 A comissão terá ampla liberdade de conduzir os trabalhos de conciliação entre as partes envolvidas durante o prazo necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

13.2 No caso de êxito da conciliação, será lavrada Ata constando as condições do acordo, inclusive ressalvas. A Ata será assinada pelos membros da Comissão, empregado, empregador ou seu representante, Advogados e dirigentes sindicais presentes. Cópia da Ata será entregue às partes.

13.3 No termo de acordo poderão ser consignadas multas e cláusulas penais para o caso de seu descumprimento.
13.4 Poderão ser consignadas na Ata, resumidamente, observações solicitadas pelas partes, sobre os fatos da demanda.

14 - IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO

Não sendo possível a conciliação, será lavrada Ata registrando a presença das partes, ou a ausência de uma ou ambas, assim como outras observações que a Comissão julgar pertinentes. Cópia da Ata será entregue às partes presentes.

15 - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Poderão ser estabelecidas condições vincendas a serem cumpridas perante a Comissão, ficando fixadas as consequências pelo descumprimento da obrigação assumida.

16 - ARQUIVAMENTO

Encerrado o procedimento da conciliação, a Ata e demais documentos serão arquivados pela Comissão.

17 - PRESEÇA DE PREPOSTO

O empregador poderá ser representado por preposto indicado em Carta de Preposição, com poderes expressos para realizar acordos e assumir demais obrigações perante a Comissão.

18 - ADVOGADO

18.1 As partes poderão ser acompanhadas por Advogado. O empregador poderá ser representado por Advogado com poderes expressos em procuração que possibilitem a efetivação do acordo.

18.2 O pagamento de honorários profissionais será consignado na Ata, registrada a concordância da parte interessada.

19 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA COMISSÃO

19.1 A Comissão terá seu funcionamento garantido pelas entidades signatárias, através de normas fixadas neste instrumento.

19.2 A Comissão terá seu funcionamento garantido pelas entidades signatárias, através de funcionários e assessores que porventura prestem serviços à Comissão deverão ter suas situações jurídicas predefinidas por escrito entre as entidades sindicais.

19.3 Os custos com a manutenção da comissão serão rateados entre os sindicatos.

20 - RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

20.1 Todos os contratos de trabalho rescindidos pelas empresas serão submetidos à assistência sindical nos termos do art. 477 da CLT, desde que o Sindicato Profissional disponha de pessoa credenciada a fazê-lo, na localidade em que se operar a rescisão.

20.2 A Comissão não tem poderes para rescindir contratos de trabalho, nem oferecer assistência ao ato rescisório, privativo da Entidade Sindical Profissional.

21 - CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES

21.1 As entidades sindicais convenientes realizarão cursos de formação de conciliadores observando, entre outros temas, questões sobre: relações humanas; postura e ética profissional; noções de macro e micro empresa; técnicas de mediação; normas constitucionais do trabalho; legislação do trabalho e complementar; cálculos trabalhistas; aplicação de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

21.2 A carga horária do curso será fixada em projeto específico e os recursos financeiros para efetivação dos cursos poderão ser solicitados ao FAT e outros organismos.

22 - ARQUIVO E CADASTRO

22.1 A Comissão manterá arquivo dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho do setor econômico/profissional dos últimos 05 (cinco) anos.

22.2 A Comissão manterá cadastro com a relação e endereço das empresas abrangidas.

23 - PALESTRAS E DIVULGAÇÃO

As entidades sindicais convenientes realizarão palestras nas empresas sobre as finalidades e funcionamento da Comissão. Também propiciarão meios para divulgar os trabalhos da Comissão entre as empresas, trabalhadores, outras entidades sindicais e organismos públicos.

24 - ASSISTÊNCIA DAS FEDERAÇÕES

As Federações respectivas comprometem-se a prestar assistência técnica e de orientação à Comissão, inclusive realizando cursos e seminários de atualização sobre questões relativas às normas legais e convencionais.

25 - ALTERAÇÕES

As alterações nesta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser efetivadas a qualquer tempo por consenso entre as entidades signatárias, decorrentes de questões relativas ao funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

26 - PENALIDADES

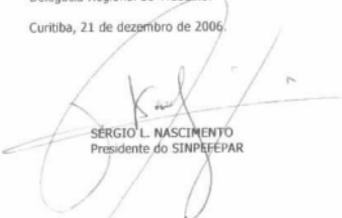
No caso de não cumprimento de cláusula desta Convenção, a parte infringente pagará multa na quantia de 01 (um) salário mínimo em favor do prejudicado.

27 - VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo vigorará a partir de dezembro de 2006 a 30.04.2007, quando poderá ser integrado à nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Por estarem por esta forma convenacionados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, destinando-se 1 (uma) ao arquivo perante a Delegacia Regional do Trabalho:

Curitiba, 21 de dezembro de 2006.



SÉRGIO L. NASCIMENTO
Presidente do SINPEFEPAR



PAULO R. COLNAGHI RIBEIRO
Presidente do SINDI CLUBES-PR



1ª Testemunha
Mainá Valente Gonçalves



2ª Testemunha
Keicybel da Silva

Ata de Assembléa Geral Extraordinária do **Sindiclubes-PR**, realizada nas dependências do Sindiclubes-PR no dia 21 de dezembro de 2006 e convocada conforme edital publicado no jornal 'Diário Popular', conforme seguinte texto: "**O Presidente do Sindiclubes-PR, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todas as entidades integrantes da categoria econômica, para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária que se realizará no dia 21 de dezembro (quinta-feira), em sua sede à Rua Mal. Deodoro, 41 14º andar sala 1408 em Curitiba-PR, às 9h30 em 1ª convocação deliberando com maioria absoluta dos associados ou em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, decidindo por maioria simples dos presentes em condição de votar. ORDEM DO DIA: 1º) Analisar, discutir, votar e aprovar e/ou contrapor à proposta apresentada pelo Sindicato dos profissionais de educação física do estado do Paraná, quanto à Convenção Coletiva de Trabalho; 2º) FIXAÇÃO DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL. Curitiba, 11 de dezembro de 2006. Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro.**" O presidente Sr. Paulo Colnaghi fez abertura da sessão dando boas-vindas e agradecendo a presença de todos. Apresentou seu nome para presidir a Assembléa, o que foi aceito por todos. Sugeriu o nome da Srta. Maina Valente Gonçalves para secretariar a assembléa, o que também foi aprovado por todos. Verificou se todos tinham em mãos cópia da Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2006/2007 feita pelo SINPEFEPAR e fez as seguintes considerações:

"4 - Piso Salarial: Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2006, nenhum salário poderá ser inferior aos valores abaixo discriminados:..." A Assembléa discorreu dos valores diferenciados por categoria profissional e aprovou o aumento de 6,5% para todos os profissionais.

"12 - Jornada de Trabalho: Parágrafo Único - (...) Quando adotada esta faculdade os empregados deverão fornecer o vale-transporte adicional para saída e retorno do trabalhador." A Assembléa votou por não aceitar essa condição, uma vez que o vale-transporte é definido no momento da contratação.

"13 - Banco de Horas: (...) fica instituído o Banco de Horas condicional a acordo coletivo de trabalho feito com cada entidade, com fechamento do balanço por período não superior a 06 meses." A Assembléa votou por alterar para 12 meses.

"14 - Licença para estudante: É garantido ao empregado estudante licença não remunerada nos dias de prova, desde que avisado o empregador com antecedência de 72 horas e mediante comprovação. Podendo ser computado no Banco de Horas, quando este estiver constituído na entidade empregadora." Após discussão, a Assembléa decidiu por alterar o termo "podendo" por "devendo".

"17 - Quadro de Avisos: Défer-se a afixação, nos estabelecimentos dos empregadores, de quadro de avisos do sindicato profissional, para comunicados de interesses dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. A Assembléa votou por excluir esse item.

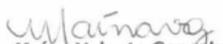
"20 - Contribuição Assistencial: (...) 4% sobre a remuneração do mês de julho de 2006, uma única vez, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido, até o dia 08 de agosto de 2006." A Assembléa votou a data do recolhimento para fevereiro de 2007.

"21 - Taxa Negocial Patronal." O presidente Sr. Paulo Colnaghi decidiu novamente abrir mão da cobrança da Taxa Negocial Patronal. Decisão aceita pela Assembléa.

Em seguida, O Sr. Edson Ferreira, do Santa Mônica Clube de Campo, sugeriu a criação de Assistência na Homologação e de uma Junta de Conciliação. As sugestões foram aceitas pela Assembléa e a Junta de Conciliação segue como Termo Aditivo desta C.C.T.. O Sr. Paulo Colnaghi sugeriu que seja formada uma comissão para discutir, analisar e votar a próxima Convenção Coletiva de Trabalho, formada por representantes da AABB, Santa Mônica Clube de Campo, Clube Curitibano e Círculo Militar do Paraná. Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, a qual, lida e aprovada, recebeu as devidas assinaturas.



Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro
Presidente da Assembléa



Maina Valente Gonçalves
Secretária da Assembléa